

MP	V 647	•	
00)037 UE	TA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 04/06/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 647/2014				
Deputac	AUTOR lo Arnaldo Jardim	– PPS/SP	N°	PRONTUÁRIO 339	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL					
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA	

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº. 647:

"Art. XX. Ficam suspensas as contribuições COFINS e PIS devidas pelas pessoas jurídicas fabricantes ou comercializadoras dos produtos classificados nos códigos NCM listados no parágrafo primeiro, quando destinadas à pessoa jurídica produtora de açúcar e álcool, Classificada no Código Nacional de Atividade Econômica — CNAE 1561-0 ou 1931-4, durante o prazo definido pelo artigo 1°, da lei 12.859/2013.

§ 1° Os produtos a que se refere o caput são classificados nos seguintes códigos NCM:

 7309.00.90
 8414.80.19
 8419.90.40
 8424.81.19
 8433.59.90
 5804.50.00

 7311.00.00
 8415.82.10
 8421.19.10
 8424.81.21
 8433.90.90
 8537.10.90

 8402.11.00
 8418.99.00
 8421.19.90
 8426.11.00
 8436.80.00
 8537.20.00

 8402.90.00
 8419.39.00
 8421.21.00
 8426.99.00
 8438.30.00
 8537.20.90

 8404.10.10
 8419.40.20
 8421.22.00
 8428.33.00
 8439.10.10
 8701.20.00

 8404.20.00
 8419.40.90
 8421.23.00
 8428.39.10
 8479.82.10
 8701.90.90

 8406.82.00
 8419.50.10
 8421.29.30
 8432.10.00
 8481.80.94
 8704.22.10

 8406.90.11
 8419.50.21
 8421.29.90
 8432.29.00
 8483.40.10
 8704.23.10

 8406.90.19
 8419.50.29
 8421.39.90
 8432.30.10
 8501.64.00
 8707.90.90

 8413.50.10
 8419.50.90
 8423.30.90
 8432.30.00
 8504.34.00
 8716.39.00

 8413.70.90
 8419.89.99
 8424.30.10
 8432.80.00
 8504.40.50

§ 2°. A venda dos produtos em prazo inferior a 2 (cinco) anos pela pessoa jurídica produtora de açúcar e álcool implicará na obrigação de recolhimento das contribuições COFINS e PIS, proporcionalmente ao período remanescente, acrescidas de multa e juros moratórios contados a partir da data de aquisição."

JUSTIFICATIVA

Com a redução para zero das alíquotas das contribuições COFINS e PIS incidentes sobre a receita da venda de açúcar (cesta básica), bem como sobre a receita da venda de etanol (mediante o crédito presumido previsto no artigo 1° da Lei n° 12.859/2013), as indústrias

	ASSINATURA	
, ,		
		_



ETIQUETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

			~ _		
DATA 04/06/2014	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 647/2014				
04/00/2014	04/06/2014 Medida Provisoria 11º 647/2014				
AUTOR Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP				№ PRONTUÁRIO 339	
1()SUPRESSIVA 2()	SUBSTIT 3()MODIF	TIPO	5 () SURS	 TITLITI\	/O GLOBAL
T() GOT REGOVA 2()	- COBOTTI 3 () MOBII	TOATIVA 4 () ADITIVA	3 () OOBC		70 OLOBAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCIS	Ю	ALÍNEA
pessoas jurídicas e no lon contabilidade, afetando neg Ocorre que há ur investimento em novos projexistentes. Esse desestími em 9,25% de seu valor. To da desoneração garantida demanda por combustíveis Posto isto, propom contribuições COFINS e Fincidência das mesmas cordo artigo proposto pela preso Os equipamentos de insumos, cana-de-açúca	somente na operaçesse crédito não a go prazo, diante da gativamente seu resm ponto ainda ma jetos de produção o ulo decorre do fato orna-se uma verdad em 2013. Ao final, dos veículos flex. nos que, durante o PIS (até 31 de de ntribuições sobre o sente emenda quar são colhedoras, tra ar e estruturas de ca garantir o interestoroposto, que obrigante essente emenda que ca garantir o interestoroposto, que obrigante essente estruturas de ca garantir o interestoroposto, que obrigativamente de carantir o interestoroposto.	ção diária, é de cerca aproveitado reduz a a dificuldade de sua sultado e balanço. ais grave. O acúmide etanol, bem com a o de os equipamento eira tributação do invedificultará a essencio período de conces zembro de 2016), so se equipamentos relando comprados por unatores, caminhões parampo, essenciais par se do Fisco, é estiga a indústria a r	de 2,5% disponib recupera ulo de cra expansã is serem, vestimento al para fa eja garar cionados ma indúsiara movina a produabelecida ecolher p	de sua ilidade ção, s réditos o e mo em mo, limita zer fre crédito ntida a no partria sua nentaçução aç regra proporo	a receita bruta. de de caixa das ão baixados da desestimula o odernização dos dedia, tributados ando os ganhos ente à crescente presumido das a suspensão da rágrafo primeiro croenergética. ão e transporte grícola. a, no parágrafo cionalmente as

	ASSINATURA	
1 1		